



LEI COMPLEMENTAR Nº 022

DE 18 DE JUNHO DE 2015

"Altera, acresce e atualiza dispositivos, valores e alíquotas da Lei Complementar nº 018 de 26 de novembro de 2014 que instituiu o Código Tributário do Município de Trindade - GO."

O Prefeito do Município de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 – Normas Gerais do ISSQN, Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e demais leis tributárias, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 254 da Lei Complementar nº. 018 de 26 de novembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 254. (...)

(...)

§ 7º O valor do imposto incidente sobre os serviços de registro públicos cartorários e notariais, constantes no subitem 21.01 do Art. 238 desta Lei deve ser acrescido ao preço do serviço por não integrar a base de cálculo.



Art. 2º. O Art. 289 da Lei Complementar 018/2014 código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 289. (...)

I– as atividades constantes dos itens 1, 7, 9, 11, 12, 15, 18, 19, 22 e 25 e seus subitens, da lista de serviços: 5% (cinco por cento);

II – os demais itens e subitens, não citados no inciso anterior constantes da lista de serviços do art. 238: 3% (três por cento). (...)"

Art. 3º. Fica alterada a Tabela 05 do Anexo I da Lei Complementar nº 018/2014 relativa à Taxa de Licença para Execução de Obras e Loteamentos prevista no Art. 369 da referida Lei conforme abaixo especificada:

TABELA 05

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO

(Art. 369 do Código Tributário)



N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UFMT
1	Aprovação de projeto por m2 de área útil de piso coberto:	
	Até 70 m2	0,5
	De 71 m2 até 120 m2	1,0
	Acima de 120 m2	1,2
2	Reconstrução de edificações em geral, incluindo acréscimo de área, por m2, de área útil de piso coberto.	0,5
3	Obras de reforma de edificação em geral, sem acréscimo de área	0,5
4	Obras de implantação ou modificação	0,5
5	Obras de implantação ou modificação por projeto.	10
6	Obras de implantação ou modificação de torres de transmissão; por projeto	50,0
7	Obras diversas, inclusive alvará de aceite, por m2:	
	Até 120 m2	0,5
	Acima de 120 m2	0,5
8	Alvará de demolição, por m2 de área edificada a ser demolida, por m²	0,5
9	Informações de uso do solo:	
	Sem análise	5,0
	Com análise	15,0
10	Desmembramento de área, por m2 de área desmembrada, por m²	0,5
11	Remembramento de áreas em geral, por m2 de área remembrada, por m²	0,5
12	Remanejamento de áreas em geral, por m2 de área remanejada	
	Até 50.000 m²	0,5
	Acima de 50.000 m²	0,35
13	Expedição de "Habite-se" por m2 de área construída, por m²	
	Até 120 m2	0,5
14	Modificação de projeto:, por m²	
	Sem acréscimo	0,5
	Com acréscimo – por m2	0,5
15	Alvará de acréscimo-residencial até 36 m2	15,0
16	Alvará de reforma	15,0
17	Alvará de construção	25,0
18	Novo alvará de construção	30,0
19	2ª via de "Habite-se"	10,0
20	2ª via de "Habite-se" parcial	10,0
21	2ª via de informação do Uso do Solo	10,0
22	2ª via de alvará de construção	10,0
23	2ª via de alvará de construção com acréscimo	10,0
24	2ª via de alvará de construção sem acréscimo	10,0
25	2ª via de planta popular	10,0
26	Troca de planta popular	10,0
27	Autenticação de planta ou projeto	20,0
28	Loteamentos e arruamentos, por m²	
	Até 200.000 m²	0,20
	acima de 200.000 m²	0,15
29	Certidão de lançamento, por m²	0,50

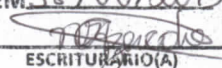
Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO,
aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
-Prefeito Municipal-

Registrado às fls. do livro próprio e afixado
no placar de Publicidades da Prefeitura.

EM 18/06/2015


ESCRITURÁRIO(A)